

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015 CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº <u>3</u> 2/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores.

Venho por intermédio deste Projeto de Lei que "ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022", em cumprimento às normas constitucionais, estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município de Gurinhatã-MG e nas Leis Federais 101/00 e Lei 4.320/64, trazer para apreciação de Vossas Senhorias a Lei Orçamentária Anual –LOA para o exercício financeiro do ano de 2022.

Ressalta-se que o presente projeto de lei se adequa à Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como ao Plano Plurianual, e trata das ações a serem executadas no exercício de 2022.

Ademais, segue também relatório contendo previsão da receita e metodologia de cálculo utilizada na elaboração do Projeto (Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal –LC 101/00).

Neste sentido, considerando sua imprescindibilidade, solicito aprovação por unanimidade desta Casa.

Gurinhatã-MG, 30 de Agosto de 2021.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ



Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015 CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº <u>3</u> <u> D</u>E 30 DE AGOSTO DE 2.021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATĂ

Protocolo n°
Data: Data: De Controladore Interne
Controladore Interne
GurinhataliniG

"Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Gurinhata – MG, para o exercício de 2022 e dá outras providencias".

O povo do Município de Gurinhata-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Gurinhata – MG para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal, com seus anexos, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art.2º A Receita Orçamentária, do município de Gurinhata – MG para o exercício de 2022 é estimada em R\$ 35.500.000,00 (Trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A Despesa Orçamentaria, no mesmo valor que a Receita Orçamentária é fixada em R\$ 35.500.000,00 (Trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais) para o exercício de 2022.

Art. 4º Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ



Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015 CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias do presente orçamento;
- II Utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais:
- III –Utilizar o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como recurso à abertura de créditos adicionais;
- IV Alterar recursos orçamentários entre fontes de recursos compatíveis,
 dentro de uma mesma dotação orçamentária, sem onerar o limite disposto no caput
 este artigo;
- V- Criar fontes de recursos junto as dotações do presente orçamento, sem alterar o valor do credito orçamentário.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.
- Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para obras de saneamento, habitação em áreas de baixa renda, respeitadas a legislação vigente e em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as Resoluções, Portarias e instruções do Senado Federal.
- Art. 8º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, adotará parâmetros e estabelecerá normas para utilização e/ou contingenciamento de dotações orçamentárias, objetivando compatibilizar as despesas a efetiva realização





Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015 CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme as diretrizes e determinações constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022.

Art. 9º O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Gurinhata MG, 30 de agosto de 2021.

Wender Huciano Araújo Silva Prefeito Municipal.